

## Lei nº. 482/2010-AST

Dispõe sobre autorização legislativa para doação, conforme processo nº. **019-A/2009**.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento na Lei Municipal 363/06;

Art. 1º. Autoriza-se o Executivo Municipal a realiza a doação de imóvel descrito as folhas **01** a **19** do processo administrativo de número cronológico nº. **019-A/2009**.

Art. 2º. A doação deverá ser registrada em cartório de registro de imóvel competente.

Art. 3º. O instrumento da doação será um contrato administrativo de concessão real de uso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fixará uma contribuição anual a ser paga pelo donatário.

§ 1º. O pagamento será realizado a conta específica, denominado contrato de concessão real de uso em formulário próprio.

§ 2º. Anualmente o valor da contribuição e seus reajustes anuais serão fixados, mediante Decreto de autoria do Prefeito.

Art. 5º. O bem imóvel, objeto da presente Lei não poderá ser transferido em qualquer hipótese, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Após o prazo estabelecido no art. 5º, a transferência só poderá ocorrer com a concordância do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município por Decreto do Prefeito.



Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à Sede da Prefeitura Municipal  
Palácio Luiz Virgílio de Brito em 27 de Outubro de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira  
Prefeito

